

01-0401/2001



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0401/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0401/2001 DE 01/08/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

ARSELINO TATTO

EMENTA:

PROÍBE A COBRANÇA DE TARIFA PARA A UTILIZAÇÃO DE BANHEIROS LOCALIZADOS NOS TERMINAIS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS E URBANOS, DE TRENS E METRÔ NA CIDADE DE SÃO PAULO.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 17:15:23

00000055886-93



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 401 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF 100.406

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Projeto de Lei 01 - PL
01-0401/2001

"Proíbe a cobrança de tarifa para a utilização de banheiros localizados nos terminais de ônibus rodoviários e urbanos, de trens e metrô na cidade de São Paulo".

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constituinte 01 AGO 2001
Plano Diretor
Meio Ambiente
Trânsito
Urbanização
Manutenção
Presidência
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica proibida a cobrança de tarifa para utilização de banheiros localizados nos terminais de ônibus rodoviários e urbanos, de trens e metrô na cidade de São Paulo

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) após a sua publicação

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 30-7-2001

Arselino Tatto
Vereador - PT

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
01 AGO 2001
18:25 BAO

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
★ 28 DEZ 2002 ★
PRESIDENTE

000000-2001-13:02-000000

C M S P - A T M

C M S P - A T M

01-Ago-2001-13:04-000001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

3 06/08/02 a (Assinatura)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
Nº 401 de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RE/00.406

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa corrigir a exploração econômica de pessoas menos favorecidas economicamente que utilizam-se dos terminais de ônibus rodoviários e urbanos, de trens e metrô na cidade de São Paulo. Sem regras claras, os administradores dos terminais de ônibus da cidade, acabam utilizando-se de critérios duvidosos para reajustar e aumentar seus lucros cobrando preços abusivos para o uso dos banheiros ali localizados. Desta forma, solicito apoio dos nobres pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01- 401 de 19 01 07 / 08 / 01 (a) Adelina 

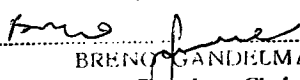
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao SEñhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 07-08-01


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

09/ 8 / 2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/8/01 às 13:25h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Ao Nobre Vereador _____
para relatar

Comissão de Constituição e Justiça

Em 21 de 06 de 2007

F. sidente

Encaminhe-se, em 21 de 8 de 2007

Presidente da CCJ

SEGUE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 - 06

Em 05 / 9 / 01

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Folha n.º 04 de proc.
n.º 401 de 2001
o funcionário

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
PARE: 16-1066/2001

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 0401/2001

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tato, que visa proibir a cobrança de tarifa para a utilização de banheiros localizados nos terminais de ônibus rodoviários e urbanos, de trens e metro na cidade de São Paulo.

O projeto não encontra óbices a sua tramitação, por estar de acordo com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município de São Paulo. O simples fato de tratar da disciplina de um serviço público não obsta a sua tramitação, de acordo com a melhor doutrina e Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

A Constituição da República, ao tratar do processo legislativo, divide a faculdade para a apresentação de projetos de lei, atribuindo-a concorrentemente ou de maneira exclusiva. Em seu artigo 61, *caput*, a Constituição preceitua o princípio da iniciativa concorrente, excetuando-o, porém, em seu §1, que estatui matérias de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Dentre as matérias de competência exclusiva não há disposição sobre os serviços públicos em geral, sendo, portanto, concorrente a iniciativa de projetos relativos ao assunto.

17 - RELCOM
17-0598/2001



Folha n.º 05 do proc
n.º 401 de 2001
o funcionário

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

E não apenas para o âmbito federal é fixada como concorrente a competência de iniciativa de projetos que versem sobre os serviços públicos. Como assevera José Celso de Mello Filho, citado pelo jurista Ives Gandra Martins em seus comentários à Constituição do Brasil, "a norma restritiva do poder de iniciativa das leis é extensível, em caráter obrigatório e dentro dos mesmos limites, aos Estados-membros e aos Municípios. As unidades federadas não poderão ampliar nem restringir a relação das matérias submetidas à iniciativa reservada ou exclusiva do Chefe do Executivo. O modelo federal é de observância obrigatória". Tal observação, apesar de feita sobre o texto da pretérita Constituição, reveste-se de atualidade, conforme demonstra recentes julgados do Supremo Tribunal Federal compilados por Hilda de Souza em sua obra Processo Legislativo:

" Processo Legislativo: consolidação da jurisprudência do STF no sentido de que - não obstante a ausência de regra explícita na Constituição de 1988-impõem-se a observância no processo legislativo dos Estados-membros as linhas básicas do correspondente modelo federal, particularmente as de reserva de iniciativa. (Min. Sepúlveda Pertence, AD/n 872/RS, 03/06/1993)".

" A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido da observância compulsória pelos Estados-membros das regras básicas do processo legislativo federal, como, por exemplo, daqueles que dizem respeito a iniciativa reservada (Min. Carlos Velloso, AD/n 1060/RS, 01/08/1994)".

Desta forma, tanto as Constituições Estaduais como as Leis Orgânicas dos Municípios devem observar os limites indicados na Lei Maior, em consonância com o princípio da divisão e equilíbrio entre os poderes. A Constituição do Estado de São Paulo não extrapolou estes limites, ao contrário da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que reservou à iniciativa exclusiva do Prefeito mais



Folha n.º 06 do proc
n.º 401 do 2001
funcionário

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

matéria que o permitido pela Constituição, violando, assim, o princípio da iniciativa concorrente.

Assim, não havendo vício de iniciativa na propositura de projetos relativos a serviços públicos, o presente projeto reúne condições jurídicas de aprovação.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão, 25.9.01

Walter de Azevedo
Tru

Publicado no DIÁRIO OFICIAL de 29/10/01
 página 547
 conferido: 01.03.01

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

A Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em 01/10/01

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

Recebido na Comissão da
 Política Urb. Metropol. Meio
 Ambiente
 Em 01.10.01 as 17:00 h.

Tania Beny A. Almeida Lima
 Assistente-Chefe Técnica
 R.F. 11000

AO NOBRE VEREADOR
 Forquet

PARA RELATAR
 Sala da Comissão da Política Urb. Metropol. e Meio Ambiente

02.10.01
 PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
 documento _____ e papel de informação
 rubricado _____ e folhas _____ n.º 07
 Em 12/03/02
 Maria Tereza da Silva Berti
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

07 -

do processo n°

401 de 20 12, 03, 02

(a)

Maria Tereza da Silva Berti

Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

redesignação
AO NOBRE VEREADOR *Edivaldo Estima*

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente.

27 / 03 / 02

PRESIDENTE

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 08. 1

Em 12 / 06 / 02

(a)
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

PARECER T. 16-0749/2002

IIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 401/01

Folha nº -08- do
Processo nº 401/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mtf.*

Trata-se de projeto de lei Nº 401/01, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, que visa proibir a cobrança de tarifa para a utilização de banheiros localizados nos terminais de ônibus rodoviários e urbanos, de trens e metrô na cidade de São Paulo.

O autor, na justificativa que acompanha a propositura, esclarece que o objetivo do projeto é corrigir a exploração econômica de pessoas menos favorecidas economicamente que utilizam-se dos terminais.

Sem regras claras, os administradores dos terminais de ônibus e trens da cidade, acabam utilizando-se de critérios duvidosos para reajustar e aumentar seus lucros, cobrando preços abusivos para o uso dos banheiros ali localizados.

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer nº1066/2001 manifestou-se pela legalidade da propositura.

Considerando que o projeto em tela objetiva corrigir a exploração econômica de pessoas menos favorecidas através da proibição de cobrança de tarifas pela utilização de banheiros, a iniciativa de sua propositura é de grande interesse pois irá aprimorar a atendimento à população.

Pelo exposto não existem óbices à proposta e a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** ao projeto em tela.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 12.06.02

Vereador José Olímpio
Presidente

Vereador Edivaldo Estima
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13 / 06 / 02
página 132, coluna 2ª
Conferido *Maria Tereza*

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em 17 / 06 / 02

mt
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 17 / 06 / 02 às 11 h 10.

Am
AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

O Ilustre Vereador

Delson Silvano

para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica

18 / 06 / 02

Am

PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
publicado _____ sob folha _____ n.º 09.

Em 02 / 10 / 02

Am



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

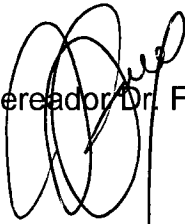
Folha nº # 09 #	do
Processo	401/01
Assinatura	Amélia Mayumi Iguchi
Reg.	11133

P.L. 0401/2001.

Senhor Presidente,

Para melhor análise deste projeto, requiro a V. Exa. que seja solicitada informações ao Executivo, para que se manifeste quanto ao projeto no que se refere aos terminais urbanos, informando se atualmente há cobrança de tarifas para utilização dos sanitários, e, principalmente face à Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, se há alguma previsão neste aspecto nos editais de licitação, uma vez que competirá às empresas a manutenção e conservação dos atuais e novos terminais.

São Paulo, 25 de setembro de 2002.

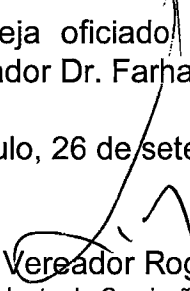

Vereador Dr. Farhat

À Presidência da CMSP

Senhor Presidente

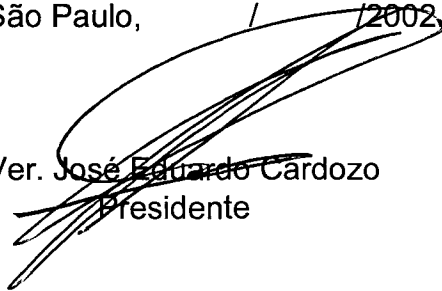
Solicito a V. Exa. que seja oficiado ao Executivo encaminhando os quesitos formulados pelo nobre Vereador Dr. Farhat, nos termos regimentais.

São Paulo, 26 de setembro de 2002.


Vereador Roger Lin
Presidente da Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica

Defiro, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

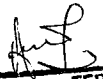
São Paulo, / / 2002,


Ver. José Eduardo Cardozo
Presidente

A LEG. 3
EM 02 / 10 / 02

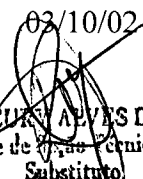

AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RE 11.133

RECEBIDO EM LEG3
EM 02 / 10 / 2002
ÀS 17:37 h.


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

03/10/02

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Chefe de Grupo Técnica IV
Substituto

Sr^a Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

03/10/02


ORLANDINO FOCIMENDES
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE	junçado	neste data
documento	1	5 peças de informação
rubricado	1	scd folha 1 nº 1 10/12
Em 14/10/02		
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS Assistente de Chefe Técnica		



Folha n.º 10 do proc.
N.º 01-401 de 18/01
O funcionário (2)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 04 de outubro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0586/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 401/01, de autoria do Vereador Arselino Tatto - que proíbe a cobrança de tarifa para a utilização de banheiros localizados nos terminais de ônibus rodoviários e urbanos, de trens e metrô na cidade de São Paulo, solicitando que, de acordo com os quesitos constantes no despacho anexo, nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 401/01 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 09.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

RCAS/okm



Folha n.º 11 do proc.
N.º 01-401 de 1901
O funcionário @

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 04 de outubro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 586, de 04/10/02, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 401/01, de autoria do Vereador Arselino Tatto.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 401/01 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 09.

RECEBIDO
SGM/ATL

Elieze C. Pinho
Oficial de Gabinete
04/10/02

10/10/2002



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

12

do processo nº

01-401

de 20 01

14/10/02

(a)

ROSAMERY ALVES DOS SANTOS
Assistente da Chefia Técnica

A Douta Comissão de
Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.
Em 14/10/2002

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 14/10/02 as 11:00 h.

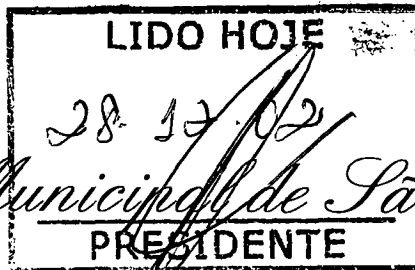
Amélia M.L. Machado
AMÉLIA M.L. MACHADO
Secretária - RF 11.133

S E G U E....., juntado, nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE TRANSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 401/01.

Trata-se o presente de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que visa proibir a cobrança de tarifa para a utilização de banheiros localizados nos terminais de ônibus rodoviários e urbanos, de trens e metrô na Cidade de São Paulo.

No mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica nada tem a opor em relação ao mérito do projeto, uma vez que os terminais são locais públicos, freqüentados por milhares de pessoas durante o dia e muitas delas não tem como pagar as tarifas para a utilização dos banheiros.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, de modo que o parecer é

FAVORÁVEL.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE TRANSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Rod.:01	Folha:231	Taq.:Carla	Sessão: 227 SE
Orador:Dalton Silvano	Data: 28-12	Sem Revisão da Taquigrafia	

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Leia o Sr. Secretário o item 122.

122- PL 401/01, do Vereador Arselino Tatto (PT)-

Proíbe a cobrança de tarifa de utilização de banheiros nos terminais de ônibus rodoviários e urbanos, de trens e metrô na cidade de São Paulo.

Fase da discussão: 1ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos . Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. WILLIAM WOO (PSDB) (Pela ordem) - Sr. Presidente, registre o voto contrário da bancada do PSDB.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Rod.:01	Folha:231	Taq.:Carla	Sessão: 227 SE
Orador:Dalton Silvano	Data: 28-12	Sem Revisão da Taquigrafia	

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) ^{Leia o} ~~Folha nº~~ 124 do
Secretário o item 122.

Processo nº 01-401/01

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

122- PL 401/01, do Vereador Arselino Tatto (PT)

Proíbe a cobrança de tarifa de utilização de banheiros nos terminais de ônibus rodoviários e urbanos, de trens e metrô na cidade de São Paulo.

Fase da discussão: 1ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos .
Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. WILLIAM WOO (PSDB) (Pela ordem) - Sr. Presidente, registre o voto contrário da bancada do PSDB.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s)
 sob nº(s) 15 a 17 e
 folha de informação sob
 nº 20 e 14.

Ass: *ca*

Segue(m) juntado(s), nesta
 data, documento(s) rubricado(s)
 sob nº(s) 15 a 17 e
 folha de informação sob
 nº 20 e 14.

André Blencourt Lopes
 Técnico Administrativo

LIDO E APROVADO

27 OUT 2015

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº 15 do Proc.
nº 01-401 de 2001
Andre B... Lopes
Técnico

REQUERIMENTO P Nº /2015

RPS

55/2015

Em conformidade com o inciso IV do artigo 225 da Resolução nº 2 de 26 de abril de 1991, requeiro a retirada dos seguintes projetos de lei:

PL nº 421/1991	PL nº 619/1996
PL nº 608/1991	PL nº 679/1996
PL nº 40/1993	PL nº 683/1996
PL nº 63/1993	PL nº 453/1997
PL nº 1318/1995	PL nº 1131/1997
PL nº 58/1996	PL nº 401/2001
PL nº 430/1996	

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2015


Arselino Tatto

Vereador – PT

Líder do Governo

SRM/srm

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

28 OUT 2015

SGP, 42

17:09 21/10/2015 012180 - Protocolo Legislativo - SGP.22

À SGP-33

Arquivar o presente processo.

09/11/2015


Lizia Oshiro
Supervisora de Equipe de Apoio
ao Plenário - SGP.21
RF. 11.020

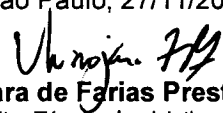
À SGP-3

Senhora Secretária,

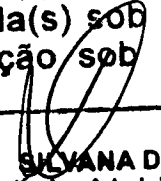
Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para **regularização** conforme Ato 740/2001 e Ato 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Envolvida(s)	Folha(s)	Ocorrência(s) detectada(s)
SGP.12	12vº, 13 e 14	Juntada e numeração de folhas ausentes.

São Paulo, 27/11/2015.


Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP-33

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntada(s), nesta data a(s) folha(s)
rubricada(s) sob n°(s) _____ e folha de
informação sob n° 16, 30/11/2015
(a) _____


SILVANA DORO
Técnico Administrativo
RF. 10.876



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 16.....

do processo nº 401 de 2001....

.....30/11/2015.....

(a)

SILVANA DORO
Técnico Administrativo
RF. 10.876

À
SGP.12
Sr. Supervisor,

Para as providências apontadas no formulário de regularização de processos em cota anterior. Em seguida, encaminhar à Equipe de Arquivo Geral. Qualquer dúvida deverá ser dirimida com o Sr. Supervisor de SGP-33.

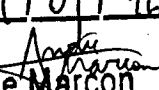
30/11/2015


ROSELI SOBRAL

Consultor Téc. Legis. – Biblioteconomia – CRB 8/4233
Secretária de Documentação – SGP.3

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO
Com as devidas correções.

São Paulo, 11/01/16


Andre Marcon

Supervisor de Equipe - SGP12
RF. 11.264

01/13/2016
80
100

EM BRANCO

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 11/01/2016

René G Barreto
RF 11.089

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 17 01/06/2017

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.276



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 17
do processo 01-401 de 2001 01/06/2017

André
André de Oliveira Leonardo
RF 11226

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 17 fls.
Arquivado em 01/06/2017
O Funcionário

André
André de Oliveira Leonardo
RF 11226